



LIDO NA SESSÃO DO DIA

01 NOV 2022

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº 2910	1º Secretaria
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PÉREIRA - REPUBLICANOS		

Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, em caráter de urgência, informações e providências acerca da ausência de médico endocrinologista pediátrico para atendimento no Hospital Infantil Cosme e Damião, localizado no Município de Porto Velho – RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, em caráter de urgência, informações e providências acerca da ausência de médico endocrinologista pediátrico para atendimento no Hospital Infantil Cosme e Damião, localizado no Município de Porto Velho – RO.

Em tempo, é válido destacar que através do presente Requerimento, intervém este parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes às providências adotadas pelo Poder Executivo com o intuito de sanar a carência de endocrinologista pediátrico para atendimento no Hospital Infantil Cosme e Damião, situação que vem gerando transtornos aos pacientes, vez que o laudo desse especialista é imprescindível para a aquisição de insulina às crianças diabéticas.

Neste sentido, considerando a essencialidade do atendimento de médico endocrinologista pediátrico para o diagnóstico e tratamento de distúrbios endocrinológicos em crianças, ressalta-se a solicitação de informações e providências acerca da ausência de médico com tal especialização para atendimento no Hospital Infantil Cosme e Damião, localizado no Município de Porto Velho – RO. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 19 outubro de 2022.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - REPUBLICANOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base nos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a obtenção, em caráter de urgência, informações e providências acerca da ausência de médico endocrinologista pediátrico para atendimento no Hospital Infantil Cosme e Damião, localizado no Município de Porto Velho – RO.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o art. 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, vez que visa esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes às providências adotadas pelo Poder Executivo com o intuito de sanar a carência de endocrinologista pediátrico para atendimento no Hospital Infantil Cosme e Damião, situação que vem gerando transtornos aos pacientes, vez que o laudo desse especialista é imprescindível para a aquisição de insulina às crianças diabéticas.

Ademais, destaca-se que o médico endocrinologista pediátrico é o especialista voltado para diagnóstico e tratamento de distúrbios endocrinológicos durante a infância e adolescência, dedicando seu trabalho no cuidado de pacientes que ainda não atingiram a vida adulta e apresentam distúrbios de crescimento, diabetes, obesidade, tireoide, erros inatos do metabolismo, distúrbios relacionados a identificação de gênero e alterações do metabolismo.

Sendo assim, é importante ressaltar a essencialidade do atendimento de médico endocrinologista pediátrico no Hospital Infantil Cosme e Damião, criado em 2002, tendo como missão a prestação de assistência humanizada e resolutiva aos casos de urgência e emergência de média e alta complexidade em pediatria, vez que é hospital responsável pelo atendimento de crianças de todo o Estado de Rondônia, além dos Estados do Amazonas, Mato Grosso,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		

Acre e até mesmo Bolívia, quando necessário, demonstrando-se a essencialidade de prestação de um atendimento prezando a excelência.

Neste contexto, deve-se salientar a importância de informações e providências quanto à situação em destaque, tendo em vista que trata-se da garantia à saúde pública, sendo este um direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, conforme segue:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (Grifo nosso)

Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, citando os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Ademais, ressalta-se a imposição de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

“Art. 31. [...]”
§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.”



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		

Pelo exposto, tendo em vista a importância de o recurso público estadual ser gerido de forma eficiente e transparente, atendendo as necessidades de prestação de serviço e atendimento em prol da saúde pública, ressalta-se a necessidade de informações e providências acerca da ausência de médico endocrinologista pediátrico para atendimento no Hospital Infantil Cosme e Damião, localizado no Município de Porto Velho – RO.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2022.


ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - REPUBLICANOS